



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

EDITAL Nº 015/2026 – CCL/PMCA

PREGÃO Nº 006/2026 – PE SRP/CCL/PMCA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
–SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO, SEM OPERADOR, DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E DEMAIS DEMANDAS DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.406.458,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/07/2026, às 10:00h (Horário de Brasília)

FORMA: ELETRÔNICA

USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA
EDITAL Nº 015/2026, DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PE SRP/CCL/PMCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026009–SECTOU/PMCA.

Este Edital prevê: Itens para Ampla Participação de Empresas

Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, quanto às disposições gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, entretanto não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA**, através da **Comissão de Contratações em Licitações**, com sede na Av. Deputado José Rodrigues Viana, 785 – Centro – Cachoeira do Arari/Ilha de Marajó – Pará – 688.40-000, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 014/2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/07/2026

Horário: 10:00horas

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO, SEM OPERADOR, DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E DEMAIS DEMANDAS DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência componente do **ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da contratação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na Plataforma Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 014/2024.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei no 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar no 123/2006 e no artigo 4o da Lei no 14.133/2021.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.14. Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2º.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via **plataforma do Portal de Compras Públicas**.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 4.3. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 4.4. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 4.7. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação da proposta e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos na plataforma utilizada para feitura do certame.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observadas as regras de habilitação deste Edital e Anexos.

- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pre-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 5.8. Os procedimentos, prazos, condições e modalidades para realização da Garantia da Proposta estão definidos em conformidade aos artigos 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 5.9. A licitante que optar por concorrer a um ou mais itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos itens ao qual irá concorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 5.10. Caso o sistema não permita o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.
- 5.11. A falsidade de quaisquer das declarações requisitadas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.2.1. Valor unitário, total e global, ou desconto, quando for o caso;
 - 6.2.2. A quantidade de unidades, observada as quantidades fixadas no Termo de Referência para cada item;
 - 6.2.3. Marca (no que couber);
 - 6.2.4. Fabricante (no que couber);
 - 6.2.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

6.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e Anexos.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, obedecendo o horário de Brasília.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, por meio do qual os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado**.
 - 7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.17.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, **o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (etapa de negociação).**
- 7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o **Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as previsões deste regulamento.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Para a aceitação da Proposta será requisitado que a mesma seja apresentada contendo as informações:
- a) Proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada de todos os documentos que venham lhe dar suporte;
 - b) Razão Social da empresa, CNPJ (número), número de contato telefônico e eletrônico, endereço comercial, banco, agência e número da conta corrente;
 - c) Descrição completa e especificações do objeto (itens, quantidades, informações complementares) de acordo com o **ANEXO I do presente Edital**;
 - d) Apresentar a especificação de cada item da proposta e no que couber: marca, fabricante, procedência, tal qual especificações dispostas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações
 - e) Preço unitário, total e global;
 - f) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
 - g) **Conter de forma expressa, sob pena de desclassificação:**
 - I. **Declaração da licitante** de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, insumos, mão-de-obra, transporte e seguro (se houver), lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
 - II. **Declaração da licitante** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - III. **Declaração da licitante** se responsabilizando pelo cumprimento de todos os prazos e condições de fornecimento previstas neste Edital e anexos, sobretudo conforme disposições e condições do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

de sofrer a aplicação de sanções desta Administração na forma da Lei.

- IV. **Declaração da licitante** de que se manterá durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. **Ainda sob pena de desclassificação da Proposta, deverá a licitante apresentar as seguintes documentações complementares:**

- 8.8.1. **Declaração** de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes (caso houver), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
- 8.8.2. **Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- 8.8.3. **Declaração** de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 8.8.4. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.5. **Declaração** de que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
- 8.8.6. No que couber, **declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE).

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.9.1. conter vícios insanáveis;
- 8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

8.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 8.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 8.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 8.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 8.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.12. Se após avaliação da planilha de composição de preços ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade.
- 8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 8.16. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.17. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 8.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.21.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 8.21.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 8.21.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 8.21.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista**, à **qualificação econômico-financeira** e à **habilitação técnica**.
- 9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 9.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.9. **Habilitação Jurídica:**
- 9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 9.9.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Parágrafo Único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como documentos de identificação dos Sócios/Proprietários/Representantes Legais/Acionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

9.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhada do QSA.
- 9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943, em conjunto com a certidão de ações trabalhistas do PJE de jurisdição do Estado da sede da licitante e acompanhada da certidão de ações em autos físicos de 1º e 2ª grau, assim como a Certidão Negativa de Infração Trabalhista (CENIT).
- 9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

Parágrafo Único: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. Terão o **prazo de 5 dias** úteis para sanar o vício, reapresentando o documento regularizado. Esse **prazo** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada.

9.11. Habilitação Econômico-Financeira:

- 9.11.1. Certidão Negativa feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, acompanhada da Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e da Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Negativa de Protestos, emitidas nos últimos sessenta dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.
 - b) As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem 9.11.2 relativas ao último exercício social exigível.
 - c) Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:
 - I. publicados em Diário Oficial; ou
 - II. publicados em Jornal; ou
 - III. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - IV. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.
 - d) Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado da Certidão de Habilitação do Profissional e Certidão Negativa de Débitos/CND emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade/CRC. Deverá estar acompanhado também Certidão Simplificada com registro de capital social e Certidão Específica de Arquivamento, expedidas pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do presente certame.
- 9.11.3. **Cálculo dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AC + RLP

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

PC + ELP

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AC

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

PC

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

PC + ELP

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$$

AT

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

- a) Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (§ 1º do Art. 69, da Lei 14.133)

9.12. Habilitação Técnica:

- 9.12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu, acompanhado de notas fiscais do devido fornecimento.

Parágrafo I: para que a empresa candidata esteja apta tecnicamente o(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

Parágrafo II: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 9.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigido quantitativos mínimos, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (Trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.14. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

A. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

B. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 10.8. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a consequente renovação de seus quantitativos, desde que haja previsão no Estudo Técnico Preliminar e sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Planejamento: a possibilidade de renovação dos quantitativos deverá ter sido previamente analisada na fase de planejamento da contratação, constando de forma expressa neste edital e em seus anexos, bem como na respectiva Ata de Registro de Preços;

II – Vantajosidade: deverá ser demonstrado, mediante justificativa técnica e pesquisa de mercado atualizada, que a manutenção dos preços registrados permanece vantajosa para a Administração Pública;

III – Formalização: a prorrogação e a renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e publicadas na forma da legislação vigente.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- A. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - B. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- A. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - B. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- A. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - B. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- A. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- B. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://cachoeiradoarari.pa.gov.br/>

13. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 13.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC no 123/2006.

- 13.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 13.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei no 14.133/2021;
 - 15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei no 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.
 - 15.5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, prorrogável nos termos da Legislação vigente e das condições previstas.
- 15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei no 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.
- 15.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA MATRIZ DE RISCO

- 16.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos, são as que seguem dispostas em mapa de risco anexo ao **Termo do Referência – ANEXO I do presente Edital**, bem como disposições do instrumento de contratual na forma da **Minuta de Contrato – ANEXO III do Edital**.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido estrito, bem como o procedimento para requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital**, bem como disposições do instrumento de contratual na forma da **Minuta de Contrato – ANEXO III do Edital**.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital**, bem como disposições do instrumento de contratual na forma da **Minuta de Contrato – ANEXO III do Edital**.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital**, bem como disposições do instrumento de contratual na forma da **Minuta de Contrato – ANEXO III do Edital**.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. **Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133/2021, a Contratada que:**

- 21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.

- 21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784/1999.
- 21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 21.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da **Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA.**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://cachoeiradoarari.pa.gov.br/>
- 22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 22.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- 22.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 22.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Matriz de Risco;
- 22.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
- 22.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Cachoeira do Arari/PA, 19 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA
BARBOSA:05576
687272

Assinado de forma
digital por JAIME DA
SILVA
BARBOSA:05576687272

JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/PMCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E (DEMAIS APÊNDICES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026009 – SEMTOURB/PMCA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de maquinário pesado, sem operador, destinado ao apoio às atividades de:**
 - manutenção de estradas vicinais;
 - execução de serviços de terraplenagem;
 - apoio às ações de urbanização;
 - suporte às demais demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira do Arari/PA.
- 1.2. A contratação compreenderá a disponibilização dos equipamentos em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, incluindo a realização de **manutenção preventiva e corretiva**, bem como a **substituição dos equipamentos em caso de indisponibilidade**.
- 1.3. **Condições essenciais do objeto**
 - A operação dos equipamentos será realizada por servidores da Administração;
 - O fornecimento de combustível será de responsabilidade da Administração, não integrando a composição de custos da contratada;
 - Os equipamentos serão utilizados **sob demanda**, conforme necessidade da Secretaria;
 - A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.
- 1.4. **Natureza da contratação - a contratação caracteriza-se como: fornecimento de bens, na modalidade locação de maquinário pesado, destinado ao atendimento de necessidade administrativa de caráter continuado.**
- 1.5. O objeto da contratação está estabelecido e especificado nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND (MÁQUINAS/VEÍCULOS)	QTD	VALOR UNIT (MÊS)	VALOR TOTAL (MÊS)
1	25089	RETROESCAVADEIRA – Potência líquida no volante de 80 hp, motor diesel, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 20.033,14	R\$ 40.066,28
2	25089	PÁ CARREGADEIRA - Concha com capacidade mínima de 2,0m³, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 21.861,11	R\$ 43.722,22
3	25089	PATROL – Motoniveladora com potência líquida mínima de 180, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 34.878,00	R\$ 69.756,00
4	25089	ROLO PÉ DE CARNEIRO: com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 26.326,00	R\$ 52.652,00
5	25089	CAMINHÃO TIPO PRANCHA – Com potência mínima de 401CV, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 26.651,29	R\$ 53.302,58
6	25089	CAÇAMBA TRUCADA - ATERRO – Tração 6X2, motor diesel, potência mínima 132CV. Capacidade mínima de 14m³, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos	UND	2	R\$ 18.986,23	R\$ 37.972,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

7	25089	CAMINHÃO BAU - Motor Diesel de 280 cv ou superior, em perfeito estado de conservação, capacidade mínima para 4.000 quilos.	UND	2	R\$ 19.866,67	R\$ 39.733,34
VALOR TOTAL (REGIME DE EXECUÇÃO MENSAL)						R\$ 337.204,88
VALOR GLOBAL (PROJEÇÃO ANUAL)						R\$ 4.046.458,56

- 1.6. A contratação do referido objeto será realizada através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, considerando a futura e eventual execução, de forma parcelada e de acordo com as demandas da(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 1.7. A adoção do **Sistema de Registro de Preço – SRP** fundamenta-se na hipótese prevista no **Decreto Federal nº 14.462/2023**, sendo que é conveniente para Administração a execução dos serviços de forma parcelada durante a validade da Ata, permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia e adequação ao planejamento estratégico, orçamentário e financeiro do município considerando a oportunidade e conveniência da utilização dos serviços dentro do período de até 24 (Vinte e quatro) meses (validade da ata de registro), visando o aumento da eficiência administrativa na execução do objeto.
- 1.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- 1.9. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a renovação de seus quantitativos, conforme previsão em Estudo Técnico Preliminar, e para tal deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) **Planejamento:** A renovação do quantitativo deve ser discutida e prevista durante a fase de planejamento da contratação e estar expressamente prevista no edital de licitação e na ata.
 - b) **Vantajosidade:** É necessário comprovar que a manutenção dos preços continua vantajosa para a administração pública em relação ao mercado.
 - c) **Formalização:** A renovação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo e publicada.
- 1.10. O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.
- 1.11. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade/justificativa, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do(s) Estudos(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. As condições, requisitos e regras que regem a presente contratação subordinam-se à **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024** e demais legislações correlatas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução adotada consiste na locação de maquinário pesado, sem operador, com manutenção a cargo da contratada e operação realizada por servidores da Administração, estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo.
- 3.2. A seguir, apresenta-se a descrição da solução considerando as etapas do ciclo de vida do objeto:

3.2.1. Planejamento da contratação

- a) A fase de planejamento compreendeu:
 - identificação da necessidade administrativa;
 - análise das alternativas disponíveis no mercado;
 - definição da solução mais adequada (locação de equipamentos);
 - estimativa de quantitativos com base em frentes de trabalho;
 - avaliação de riscos da contratação;
 - definição do modelo de execução sob demanda via SRP.

3.2.2. Seleção do fornecedor

- a) A seleção será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, assegurando:
 - ampla competitividade;
 - isonomia entre os licitantes;
 - seleção da proposta mais vantajosa.
- b) Serão exigidos requisitos de habilitação técnica compatíveis com o objeto, especialmente quanto à capacidade de fornecimento dos equipamentos e prestação de serviços de manutenção.

3.2.3. Disponibilização e mobilização dos equipamentos

- a) Após a formalização da contratação, a contratada deverá:
 - disponibilizar os equipamentos conforme solicitação da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- garantir a entrega em condições adequadas de funcionamento;
- observar os prazos de mobilização definidos no Termo de Referência.

3.2.4. Operação dos equipamentos

- a) A operação será realizada por servidores da própria Administração, cabendo à Secretaria:
- designar operadores habilitados;
 - planejar a utilização dos equipamentos;
 - definir as frentes de trabalho e prioridades de atendimento.

3.2.5. Abastecimento e insumos

- a) O fornecimento de combustível será de responsabilidade da Administração, que deverá:
- controlar o consumo por equipamento;
 - registrar abastecimentos;
 - garantir o uso exclusivo para as atividades contratadas.

3.2.6. Manutenção dos equipamentos

- a) A contratada será responsável por:
- manutenção preventiva;
 - manutenção corretiva;
 - substituição de equipamentos em caso de falhas.
- b) A manutenção deverá ser realizada de forma a não comprometer a disponibilidade dos equipamentos.

3.2.7. Gestão e fiscalização

- a) A Administração deverá:
- designar fiscais do contrato;
 - acompanhar a disponibilidade dos equipamentos;
 - verificar condições de funcionamento;
 - controlar o uso e desempenho dos equipamentos.

3.2.8. Medição e pagamento

- a) A medição será realizada com base na:
- disponibilização dos equipamentos;
 - condições de funcionamento;
 - ausência de indisponibilidade injustificada.
- b) O pagamento não estará vinculado à produtividade, considerando que a operação será realizada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

3.2.9. Encerramento da contratação

- a) Ao final da vigência da contratação ou da ata:
 - os equipamentos deverão ser devolvidos à contratada;
 - será realizada avaliação da execução contratual;
 - serão registrados eventuais problemas ou lições aprendidas para futuras contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- a) Deverá ser observado pela empresa contratada a adoção de políticas de sustentabilidade através do uso de materiais, produtos e mão de obra de boa procedência, sob registro e funcionamento de acordo com as legislações correlatas, atender as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade do INMETRO, ABNT, CONTRAN, DETRAN, ANVISA, SEMMA e demais órgãos e agências reguladoras competentes.
- b) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:**
 - I. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

4.2. Indicação de marcas e modelos

- a) Na presente contratação não haverá previsão para indicação de marcas para produtos, com base nos elementos que constituem os Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. Da Exigência de Amostra

- a) Não haverá exigência da apresentação de amostra, pelas razões constantes do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade

- a) Não haverá exigência da apresentação de Carta de Solidariedade, face à incompatibilidade da exigência à natureza e especificações do objeto.

4.5. Da Subcontratação:

- a) Será admitida subcontratação do objeto em percentual máximo de 20%, submetida à autorização do Gestor do Contrato, mediante avaliações e critérios previstos em Lei.

4.6. Garantia da Proposta

- a) Será prevista a comprovação de recolhimento de garantia de proposta em 1% (Um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, conforme previsão do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e ser prestada nas modalidades previstas no §1º do mesmo diploma legal.

4.7. Garantia Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4.8. Garantia e Assistência Técnica do Objeto

- a) O fornecedor contratado deverá prestar garantia e assistência técnica durante o prazo estabelecido no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4.9. Vistoria

- a) Não haverá exigência para a realização de vistoria pelas razões constantes do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições e Prazos de Execução - a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade Demandante, mediante a emissão de ordem de fornecimento/serviço pelo Setor Competente;
- b) **Após emissão da ordem de fornecimento/serviço, o fornecedor terá o prazo de até 10 (Dez) dias para disponibilizar os maquinários solicitados** nos locais indicados pela Unidade Requisitante, que poderão ser a sede da respectiva Secretaria Municipal ou diretamente nos locais designados pela Fiscalização dos Contratos, dentro do Município de Cachoeira do Arari/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante;
- c) Caso não seja possível atender os fornecimentos no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- d) O prazo de entrega indicado, durante seu transcurso, poderá estendido por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado e aceita pelo Contratante.
- e) Poderá acompanhar a Ordem de Fornecimento/Serviço informações complementares disponibilizadas pela **CONTRATANTE** para auxiliar as entregas/execuções e o bom dimensionamento das demandas com registro de dados e informações relevantes a serem observada;
- f) Os maquinários/veículos pesados, deverão ser disponibilizados em regime mensal de locação, limpos, em perfeito estado de uso e tráfego, contendo todos os equipamentos e documentos obrigatórios previstos pelos órgãos e agências reguladoras (CONTRAN/DETRAN/SEMA/ABNT/DNIT), contados a partir do efetivo recebimento do objeto pelo Gestor do Contrato, nos locais indicados;
- g) No ato do fornecimento, os maquinários/veículos pesados disponibilizados deverão ter cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros;
- h) O objeto não contempla a oferta de motorista/operador para as máquinas e veículos, cuja responsabilidade é da Unidade Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO

CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- i) O combustível corre por conta da Unidade Contratante;
- j) Despesas com lavagem, manutenção preventiva, corretiva, revisões e reposições de peça, são de responsabilidade da empresa Contratada.
- k) O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados a uma avaliação pelo responsável técnico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável, com assinatura do fiscal do contrato;
- l) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;
- m) Não serão aceitos fornecimentos e execuções diferentes dos especificados neste TR e fora dos prazos estipulados;
- n) Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor;
- o) Sempre que necessário, o fiscal do contrato acionará a empresa contratada para correções e substituições nas máquinas/veículos disponibilizados.

5.2. Especificação da Garantia do Serviço, Manutenção e/ou Assistência Técnica

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição **ou refazimento** das entregas/execução do(s) serviços/produtos/materiais/equipamentos que apresentarem vício ou defeito **no prazo de até 10 (Dez) dias**, contados a partir da data de **recebimento da notificação**.
- d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- e) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- f) Todos os custos referentes à execução do objeto contratual que envolvam o uso de produtos, serviços, equipamentos, mão de obra e demais elementos cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.
- g) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Sem prejuízo das disposições contidas neste Termo de Referência, as regras relativas às obrigações entre Contratante e Contratado estarão detalhadas na Minuta do Instrumento Contratual correspondente, componente dos anexos do Edital da Licitação.
- 6.7. Preposto
 - a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução dos serviços, em horário comercial.
 - c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. Fiscalização
 - a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.9. Fiscalização Técnica
 - a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - c) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.10. Fiscalização Administrativa
- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.11. Gestor do Contrato
- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição quantitativa e qualitativa dos fornecimentos.
- b) O objeto fornecido será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e atestação da conclusão da etapa demandada em Ordem de Fornecimento, através do instrumento de aferição adotado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- c) Os produtos/serviços/execuções poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, bem como bens, materiais e equipamentos utilizados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através do procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Critério de aceitabilidade de preços: valor do item unitário, na forma da tabela referência da Administração.

8.3. Forma de Fornecimento

- a) O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

8.4. Exigências Mínimas de Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- a) Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira: estarão previstos no edital, em observância aos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Qualificação Técnica - para que a empresa candidata esteja apta tecnicamente, deverá apresentar documentação mínima relacionada neste TR, sem prejuízo do rol de documentos do Edital, na forma do atendimento dos requisitos abaixo:
- I. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação.
 - II. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

Parágrafo I: para que a empresa candidata esteja apta tecnicamente o(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

Parágrafo II: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.046.458,56 (Quatro Milhões, Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, referente à previsão global anual das locações, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. Os quantitativos previstos serão contratadas mediante eventual necessidade da Unidade Demandante, em referência aos valores fixos mensais de cada locação, na forma da vigência contratual estabelecida.
- 9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 10.2. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, as despesas para aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários indicados conforme disponibilidade informada pelo Setor Contábil, mediante prévia consulta, oportunamente no momento da geração de instrumento contratual.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

12. DA SUBMISSÃO DO TERMO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

- 12.1. Submetemos o Termo de Referência e demais documentos constitutivos, à apreciação superior e providências quanto a autorização para a contratação do objeto nos termos aqui dispostos e na forma da Lei de Regência referenciada.

13. DOS APÊNDICES

- 13.1. O presente Termo está composto dos seguintes anexos e apêndices, partes integrantes e indivisíveis:
 - I. Anexo I: Mapa de Distribuição de Quantitativos;
 - II. Apêndice: Documento de Formalização de Demanda – DFD;
 - III. Apêndice II: Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) ETP;
 - IV. Apêndice III: Análise de Riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

Cachoeira do Arari/PA, 23 de Março de 2026.

JAIME DA
SILVA
BARBOSA:05
576687272

Assinado de
forma digital por
JAIME DA SILVA
BARBOSA:05576
687272


RUI SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento Responsável

DE ACORDO:


EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES

Secretário Municipal de Transporte, Obras e
Urbanismo – SECTOU/PMCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO

Responsável pela Demanda: **Eduardo Jorge Portal Gonçalves**

E-mail: **eduardojorgeportal83@gmail.com**

Telefone: **(91) 98487-8635**

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA/NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira do Arari/PA identificou a necessidade de fortalecimento de sua capacidade operacional para execução de serviços contínuos de:

- manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- serviços de terraplenagem;
- apoio a ações de urbanização;
- suporte logístico a frentes de obras em diferentes localidades do município.

A demanda decorre da **insuficiência de meios próprios (frota municipal)** para atendimento simultâneo das necessidades operacionais, especialmente considerando:

- a dispersão geográfica das localidades atendidas;
- a predominância de vias não pavimentadas;
- as condições climáticas da região (notadamente períodos chuvosos intensos);
- o aumento da demanda por serviços de manutenção viária e urbana.

Atualmente, a estrutura disponível não é suficiente para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais relacionados à infraestrutura urbana e rural.

O Município de Cachoeira do Arari/PA enfrenta limitações operacionais relevantes na execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural, especialmente no que se refere à manutenção e recuperação de estradas vicinais, execução de serviços de terraplenagem e apoio às ações de urbanização.

A malha viária municipal é predominantemente composta por vias não pavimentadas, as quais demandam manutenção contínua para garantir condições mínimas de trafegabilidade. Tal cenário é agravado pelas características geográficas e climáticas da região do Marajó, marcadas por períodos de elevada pluviosidade, que contribuem para a rápida deterioração das vias, com ocorrência frequente de atoleiros, erosões, desníveis e interrupções de acesso.

Além disso, o município possui localidades distribuídas em áreas extensas e de difícil acesso, o que exige atuação simultânea em múltiplas frentes de serviço, aumentando a complexidade logística e operacional.

Entretanto, a atual estrutura de maquinário disponível na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo mostra-se insuficiente, seja em quantidade, seja em disponibilidade operacional, para atender de forma contínua e eficiente à totalidade das demandas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

Como consequência dessa limitação, verificam-se:

- redução da capacidade de resposta às demandas de manutenção viária;
- comprometimento da mobilidade da população, especialmente em áreas rurais;
- prejuízos ao escoamento da produção local;
- dificuldades de acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência);
- aumento do risco de isolamento de comunidades em períodos críticos.

Dessa forma, o problema a ser enfrentado consiste na **insuficiência de capacidade operacional do município para garantir a adequada manutenção da infraestrutura viária e urbana**, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

3. JUSTIFICATIVA PARA A DEMANDA/NECESSIDADE APONTADA:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana e rural no Município de Cachoeira do Arari/PA, em especial aqueles voltados à manutenção de estradas vicinais, execução de serviços de terraplenagem e apoio às ações de urbanização.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da eficiência, do interesse público e do planejamento, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços à sociedade.

Nesse contexto, a insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível compromete diretamente a execução de atividades essenciais, configurando risco à continuidade dos serviços públicos e à satisfação das necessidades coletivas, especialmente no que se refere à mobilidade da população e ao acesso a serviços básicos.

A manutenção das vias públicas, sobretudo em áreas rurais e de difícil acesso, constitui atividade típica e indeclinável da Administração Pública, sendo indispensável para:

- garantir o deslocamento seguro da população;
- viabilizar o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação;
- assegurar o escoamento da produção local, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município;
- preservar condições mínimas de infraestrutura urbana e rural.

Adicionalmente, as características geográficas e climáticas da região impõem demandas contínuas e intensivas por serviços de manutenção viária, o que exige estrutura operacional compatível com a complexidade e a extensão das atividades a serem executadas.

Diante desse cenário, a adoção de medidas que ampliem a capacidade operacional do município mostra-se necessária para evitar a descontinuidade dos serviços, reduzir impactos negativos à população e garantir o atendimento ao interesse público.

4. JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS:

A estimativa preliminar dos quantitativos necessários foi elaborada com base na avaliação da demanda operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, considerando a necessidade de atuação simultânea em múltiplas frentes de serviço no território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

O município apresenta características que impactam diretamente a dimensionamento da capacidade operacional necessária, destacando-se:

- a extensa malha de estradas vicinais, predominantemente não pavimentadas;
- a dispersão geográfica das comunidades atendidas;
- a necessidade recorrente de intervenções de manutenção e recuperação de vias;
- a influência de fatores climáticos, especialmente no período chuvoso, que intensificam a degradação das condições de trafegabilidade.

Diante desse cenário, a Secretaria demanda estrutura operacional capaz de atender, de forma concomitante, diferentes localidades, evitando a descontinuidade dos serviços e reduzindo o tempo de resposta às demandas existentes.

A definição preliminar de quantitativos considerou, ainda, a necessidade de formação de frentes de trabalho independentes, compostas por equipamentos compatíveis com as atividades de:

- escavação e movimentação de solo;
- nivelamento e regularização de vias;
- compactação de solo;
- transporte de materiais e equipamentos.

Nesse contexto, estimou-se a necessidade de, no mínimo, duas frentes operacionais simultâneas, cada uma com capacidade completa para execução das atividades mencionadas, de modo a atender diferentes regiões do município de forma paralela.

Atualmente a SECTOU dispõe das seguintes máquinas em operacionalidade:

- RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR – ANO 2017
- PATROL NEW HOLLAND RG140B – ANO 2010
- CARREGADEIRA CATERPILLA 924G – ANO 2010
- TRATOR NEW HOLLAND 7630 – ANO 2010
- CAÇAMBA VOLKSWAGEN TRUCK 13180 WORKER – ANO 2010
- CAÇAMBA TRUCADA VOLKSWAGEN 26280 ANO 2013
- CAÇAMBA FORD CARGO 2422 MAX TRUNCK – ANO 2007
- PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV – ANO 2021
- S10 – ANO 2000
- TRATOR MASSEY FERGUSON – ANO 2010
- TRATOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

cenário este insuficiente para atender todas as demandas entre cidade e interior, considerando que estamos passando pelo período de inverno amazônico, até meados de abril, início de maio. Neste período, as principais demandas são de manutenção de estradas, após isso serão retomadas as atividades de urbanismo e ações para melhoria da infraestrutura viária de fato.

Ressalta-se que os quantitativos ora apresentados possuem caráter preliminar e serão objeto de aprofundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ocasião em que serão validados, ajustados ou redefinidos com base em dados mais detalhados, levantamentos técnicos e análise comparativa de alternativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

de solução.

5. RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DA DEMANDA/NECESSIDADE:

A partir do atendimento da presente demanda, espera-se alcançar os seguintes resultados:

5.1. Melhoria das condições de trafegabilidade

- Restabelecimento e manutenção de condições adequadas de circulação nas estradas vicinais do município;
- Redução da ocorrência de pontos críticos, tais como atoleiros, erosões e trechos intransitáveis.

5.2. Aumento da capacidade de resposta operacional

- Redução do tempo de atendimento às demandas de manutenção viária e serviços urbanos;
- Possibilidade de atuação simultânea em múltiplas localidades do município.

5.3. Garantia de continuidade dos serviços públicos

- Minimização de interrupções no acesso da população a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social;
- Redução do risco de isolamento de comunidades, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas.

5.4. Apoio ao desenvolvimento econômico local

- Melhoria das condições de escoamento da produção rural;
- Redução de prejuízos logísticos decorrentes da precariedade das vias.

5.5. Melhoria da eficiência administrativa

- Otimização da utilização dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura;
- Maior efetividade na execução das ações da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo.

5.6. Redução de passivos de manutenção

- Diminuição da demanda reprimida por serviços de recuperação de vias;
- Estabilização das condições da malha viária ao longo do tempo, com intervenções mais regulares e preventivas.

6. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DA DEMANDA:

Maio/2026.

7. INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO E EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Servidor - Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

Nome do Titular: Rui Souza de Oliveira

Cargo: DIRETOR(A) DE OFICINA

CPF: 121.XXX.XXX-91

Matrícula: 393466

e-mail: ccnru@yahoo.com

Telefone/WhatsApp: 91 98415-4442

Servidor - Fiscalização do Contrato

01. Fiscal Administrativo:

Nome do Titular: Afonso Juarez Beltrão Paraense

Cargo: Mecânico

CPF: 124.XXX.XXX-34

Matrícula: 001860

e-mail: afonsobeltraoparaense@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 91 984061892

02. Fiscal Técnico:

Nome do Titular: Claudio Guilherme Viana Cunha Junior

Cargo: AGENTE OPERACIONAL

CPF: 613.XXX.XXX-04

Matrícula: 000780

e-mail: claudioguilherme@gmail.com

Telefone/WhatsApp: 91 8468-5790

03. Gestor do Contrato:

Nome do Titular: Eduardo Jorge Portal Gonçalves

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

CPF: 301.XXX.XXX-00

Matricula: 393122

e-mail: eduardojorgeportal83@gmail.com

Telefone/WhatsApp: (91) 984878635

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, devendo ser realizados os levantamentos necessários e pertinentes ao objeto, com posterior devolução à Unidade Demandante.

Cachoeira do Arari/PA, 04 de Fevereiro de 2026.


RUI SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento Responsável

DE ACORDO:


EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES – Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo –
SECTOU/PMCA

JAIME DA
SILVA
BARBOSA:05
576687272

Assinado de
forma digital por
JAIME DA SILVA
BARBOSA:05576
687272



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

DESPACHO DE PROCESSO PARA PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

OBJETO: LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND (MÁQUINAS/VEÍCULOS)	QTD	VALOR UNIT (MÊS)	VALOR TOTAL (MÊS)
1	25089	RETROESCAVADEIRA – Potência líquida no volante de 80 hp, motor diesel, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2		
2	25089	PÁ CARREGADEIRA - Concha com capacidade mínima de 2,0m ³ , em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

3	25089	PATROL – Motoniveladora com potência líquida mínima de 180, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2		
4	25089	ROLO PÉ DE CARNEIRO: com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2		
5	25089	CAMINHÃO TIPO PRANCHA – Com potência mínima de 401CV, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2		
6	25089	CAÇAMBA TRUCADA - ATERRO – Tração 6X2, motor diesel, potência mínima 132CV. Capacidade mínima de 14m3, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos	UND	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

7	25089	CAMINHÃO BAU - Motor Diesel de 280 cv ou superior, em perfeito estado de conservação, capacidade mínima para 4.000 quilos.	UND	2		
VALOR TOTAL (REGIME DE EXECUÇÃO MENSAL)						
VALOR GLOBAL (PROJEÇÃO ANUAL)						

Cachoeira do Arari/PA, 04/02/2026.


RUI SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento Responsável

DE ACORDO:


EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES
Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo – SECTOU/PMCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A presente demanda decorre da necessidade de ampliação da capacidade operacional do Município de Cachoeira do Arari/PA para execução de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, atividades de terraplenagem e apoio às ações de urbanização, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo. O município apresenta malha viária predominantemente composta por vias não pavimentadas, as quais demandam intervenções frequentes para manutenção de condições adequadas de trafegabilidade, especialmente em razão das características geográficas e climáticas da região do Marajó, marcadas por elevada pluviosidade e rápida degradação das vias. Além disso, a dispersão territorial das comunidades e a necessidade de atuação simultânea em diferentes localidades exigem disponibilidade contínua de equipamentos adequados para execução das atividades. A Secretaria dispõe de servidores capacitados para operação de maquinário pesado, porém enfrenta limitações quanto à disponibilidade de equipamentos suficientes para atendimento da demanda existente. Dessa forma, a necessidade administrativa consiste na disponibilização de maquinário adequado, em quantidade suficiente, para permitir a execução contínua e eficiente dos serviços de infraestrutura urbana e rural, sob responsabilidade da própria Administração.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Material/bem do tipo comum. ☒ Fornecimento de bens, do tipo comum, na modalidade locação de maquinário pesado. ☐ Serviço do tipo comum.
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☐ Com monopólio.☒ Sem monopólio. ☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO?	☐ 30 dias (pronta entrega). ☐ 180 dias. ☒ 12 meses.

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

	☐ Indeterminado. ☐ dias. ☐ Outro: nnn ☐ meses. ☐ anos.	
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não. ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado.	
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	☐ Sim. ☒ Não. Contrato nº: nnnn/aaaa (inserir todos os contratos anteriores das secretarias). Prazo final: dd/mm/aaaa.	
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	Os equipamentos a serem disponibilizados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade, de forma a garantir sua adequada utilização pela Administração na execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural.
	2	
	3	
	4	
		1. Condições gerais dos equipamentos - Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança; - Deverão ser compatíveis com as atividades a que se destinam; - Não será admitida a disponibilização de equipamentos obsoletos ou com desempenho comprometido.
5	2. Disponibilidade operacional - Os equipamentos deverão permanecer disponíveis para uso pela Administração durante todo o período contratado; - A contratada deverá assegurar a continuidade da disponibilidade, evitando paralisações por falhas mecânicas ou operacionais.	
	3. Manutenção dos equipamentos - A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; - Em caso de falhas ou indisponibilidade, deverá realizar reparo	

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

		imediate ou substituição por equipamento equivalente; • A manutenção deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade das atividades da Administração. 4. Segurança e conformidade • Os equipamentos deverão atender às normas legais e regulamentares aplicáveis; • Deverão possuir todos os dispositivos de segurança exigidos; • A contratada deverá garantir que os equipamentos estejam aptos para operação segura pelos servidores da Administração. 5. Substituição de equipamentos • Em caso de indisponibilidade prolongada ou recorrente, a contratada deverá providenciar a substituição por equipamento equivalente ou superior, no prazo a ser definido no Termo de Referência; • A substituição não poderá implicar interrupção injustificada das atividades. 6. Adequação às condições locais • Os equipamentos deverão ser adequados às condições operacionais do município, especialmente quanto: ○ ao tipo de solo; ○ às condições climáticas; ○ às características das vias não pavimentadas.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. ☒ Não.	
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☐ Consulta a fornecedores.	☒ Contratações similares. Especificar: Soluções adotadas por outros entes da Administração Pública Municipal, a partir de contratações públicas realizadas e catalogadas pela Plataforma Banco de Preços.
	☐ Internet.	☐ Audiência pública.

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

	☒ Outro.	Especificar: Plataforma Banco de Preços. • Análise de objetos contratados relacionados à locação de maquinário pesado; • Verificação de modelos de contratação adotados (locação, prestação de serviços, entre outros).
POSSÍVEIS SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO Com base nas pesquisas realizadas e na análise das alternativas disponíveis, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da necessidade administrativa: 1. Aquisição de maquinário (frota própria) Consiste na aquisição dos equipamentos necessários, com incorporação ao patrimônio do município, permitindo execução direta das atividades pela Administração. Características: • investimento inicial elevado; • necessidade de estrutura própria para manutenção e gestão da frota; • disponibilidade permanente dos equipamentos. 2. Locação de maquinário (sem operador) Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos, sendo a operação realizada por servidores da Administração. Características: • disponibilização temporária dos equipamentos; • manutenção a cargo da contratada (quando prevista); • utilização conforme demanda da Administração; • flexibilidade operacional. 3. Locação de maquinário com operador Consiste na contratação de empresa para disponibilização de equipamentos acompanhados de operadores. Características: • transferência da operação à contratada;	

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- redução da necessidade de pessoal próprio;
- maior custo operacional;
- menor aproveitamento da estrutura existente da Administração.

4. Contratação de serviços com fornecimento de equipamentos

Consiste na contratação de empresa para execução direta dos serviços, com fornecimento de equipamentos, operadores e demais recursos.

Características:

- foco na execução do serviço;
- maior transferência de responsabilidade à contratada;
- menor controle direto da Administração sobre a operação.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

As alternativas identificadas foram analisadas considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e de gestão, à luz das características específicas do Município de Cachoeira do Arari/PA.

1. Critérios de avaliação

Foram adotados os seguintes critérios:

- custo global da solução;
- tempo de implementação;
- flexibilidade operacional;
- capacidade de atendimento à demanda;
- necessidade de estrutura administrativa;
- adequação às condições logísticas e geográficas;
- aproveitamento da capacidade operacional existente.

2. Análise das alternativas

a) Aquisição de maquinário (frota própria)

Vantagens:

- autonomia plena da Administração;
- disponibilidade permanente dos equipamentos.

Desvantagens:

- elevado custo inicial de aquisição;
- necessidade de estrutura própria para manutenção e gestão da frota;

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- risco de ociosidade dos equipamentos em períodos de menor demanda;
- maior tempo para viabilização da solução;
- custos contínuos com depreciação, manutenção e reposição.

Conclusão parcial: Alternativa com elevado custo inicial e maior complexidade de gestão, mostrando-se menos adequada no curto e médio prazo, especialmente diante das limitações orçamentárias e operacionais do município.

b) Locação de maquinário (sem operador)

Vantagens:

- menor investimento inicial;
- rápida disponibilização dos equipamentos;
- maior flexibilidade para ajuste da quantidade de equipamentos conforme a demanda;
- possibilidade de transferência da responsabilidade de manutenção à contratada;
- aproveitamento da mão de obra já disponível na Administração.

Desvantagens:

- necessidade de gestão operacional pela Administração;
- dependência da qualidade dos equipamentos disponibilizados.

Conclusão parcial: Alternativa que apresenta bom equilíbrio entre custo, flexibilidade e eficiência operacional, permitindo atendimento adequado da demanda com aproveitamento da estrutura existente.

c) Locação de maquinário com operador

Vantagens:

- redução da necessidade de pessoal próprio;
- simplificação da operação.

Desvantagens:

- maior custo contratual;
- subutilização da mão de obra já existente na Administração;
- menor controle direto sobre a execução das atividades.

Conclusão parcial: Alternativa menos eficiente, considerando que o município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

já dispõe de operadores capacitados.

d) Contratação de serviços com fornecimento de equipamentos

Vantagens:

- transferência integral da execução à contratada;
- menor necessidade de gestão direta.

Desvantagens:

- menor controle da Administração sobre a execução;
- possível aumento de custos;
- incompatibilidade com a estrutura operacional existente;
- menor flexibilidade para direcionamento das atividades.

Conclusão

parcial:

Alternativa menos aderente ao modelo operacional pretendido pela Administração.

Conclusão da análise comparativa

Após análise das alternativas, verifica-se que a solução que melhor atende às necessidades do Município é:

a locação de maquinário pesado, sem operador, com manutenção a cargo da contratada, sendo a operação realizada por servidores da Administração.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- maior economicidade em relação à aquisição;
- melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes;
- flexibilidade para adequação à demanda;
- redução da complexidade de gestão da frota;
- compatibilidade com as condições logísticas do município.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha da solução de **locação de maquinário pesado, sem operador, com manutenção a cargo da contratada**, fundamenta-se na análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, considerando as características operacionais do Município de Cachoeira do Arari/PA.

1. Justificativa técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

Sob o ponto de vista técnico, a solução adotada mostra-se a mais adequada pelos seguintes motivos:

Aproveitamento da capacidade operacional existente

O município dispõe de servidores capacitados para operação de maquinário pesado, o que permite a utilização direta dos equipamentos locados, sem necessidade de contratação adicional de operadores.

Flexibilidade operacional

A locação permite ajustar a quantidade e o tipo de equipamentos conforme a necessidade da Administração, possibilitando atuação em diferentes frentes de serviço e adaptação às variações da demanda.

Redução da complexidade de gestão

Ao transferir à contratada a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, a Administração reduz a necessidade de estrutura própria para gestão de frota, manutenção mecânica e logística de reposição.

Adequação às condições logísticas locais

Considerando as dificuldades de mobilização de equipamentos na região do Marajó, a locação possibilita maior agilidade na disponibilização e substituição de máquinas, reduzindo riscos de paralisação das atividades.

Continuidade das atividades

A disponibilidade de equipamentos locados assegura a execução contínua dos serviços sob responsabilidade da Administração, especialmente em atividades essenciais como manutenção de vias e terraplenagem.

2. Justificativa econômica

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta vantagens relevantes em relação às demais alternativas:

Redução de investimento inicial

A locação elimina a necessidade de elevado desembolso inicial para aquisição de equipamentos, permitindo melhor alocação dos recursos públicos.

Previsibilidade de custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

	Os custos associados à locação são mais previsíveis e distribuídos ao longo do tempo, facilitando o planejamento orçamentário. Eliminação de custos indiretos relevantes A solução evita despesas com: • manutenção corretiva de alto custo; • aquisição de peças e insumos; • estrutura de oficina e equipe técnica especializada; • depreciação e obsolescência dos equipamentos. Mitigação de riscos financeiros A transferência da responsabilidade de manutenção à contratada reduz o risco de custos inesperados decorrentes de falhas mecânicas ou desgaste acelerado dos equipamentos. Otimização do uso dos recursos humanos A utilização de servidores próprios para operação dos equipamentos evita custos adicionais com mão de obra terceirizada, promovendo melhor aproveitamento da estrutura administrativa existente. 3. Síntese da vantajosidade A solução escolhida apresenta o melhor equilíbrio entre: • eficiência operacional; • economicidade; • flexibilidade; • capacidade de atendimento à demanda; • adequação às condições locais.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO? E FORMA DE CONTRA-	1. O que será contratado Será contratada empresa especializada para locação de maquinário pesado, destinado ao apoio às atividades de:

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

TAÇÃO	• manutenção de estradas vicinais; • execução de serviços de terraplenagem; • apoio às ações de urbanização; • suporte às demais demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo. A contratação compreenderá a disponibilização de: • equipamentos em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança; • manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; • substituição de equipamentos em caso de indisponibilidade. Importante: • A operação dos equipamentos será realizada por servidores da Administração; • O fornecimento de combustível será de responsabilidade da Administração, não integrando a composição de custos da contratada. 2. Forma de execução A execução contratual ocorrerá: • sob demanda, conforme necessidade da Administração; • mediante solicitações formais (ordens de serviço ou instrumento equivalente); • com disponibilização dos equipamentos conforme cronograma ou requisição da Secretaria. A contratada deverá garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos durante o período contratado, assegurando condições adequadas de uso sempre que demandada. 3. Modelo de medição e remuneração A remuneração será estruturada com base na: disponibilização dos equipamentos à Administração A medição considerará: • o período de disponibilização dos equipamentos (diário, mensal ou outro critério definido no TR); • a efetiva condição de funcionamento dos equipamentos;
--------------	---

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

- a ausência de indisponibilidades não justificadas.

Não haverá remuneração vinculada à produtividade, uma vez que:

- a operação será realizada pela Administração;
- a contratada não será responsável pela execução direta dos serviços.

4. Forma de contratação

A contratação será realizada mediante **processo licitatório**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando:

- a) Natureza do objeto: **fornecimento de bens, na modalidade locação de maquinário pesado**
- b) Modalidade recomendada: **Pregão**, na forma eletrônica
- c) Critério de julgamento: **Menor preço** (por item, lote ou grupo, conforme estruturação)
- d) Regime de execução: **Sob demanda**, conforme necessidade da Administração

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Considerando as características da demanda, verifica-se a adequada aplicação do Sistema de Registro de Preços – SRP como instrumento auxiliar para a locação de maquinários pesados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, bem como pela necessidade de flexibilidade na disponibilização dos equipamentos, permitindo à Administração realizar contratações conforme sua necessidade ao longo do tempo.

Considerando as características específicas da contratação, especialmente a necessidade contínua de disponibilização de equipamentos para atendimento das demandas da Secretaria, bem como as dificuldades logísticas inerentes à mobilização de maquinário pesado na região, mostra-se pertinente a previsão de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

Nesse contexto, o SRP mostra-se compatível com o objeto, uma vez que permite a contratação conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

A adoção do SRP proporciona, ainda, os seguintes benefícios:

- maior flexibilidade na execução dos serviços, permitindo atendimento conforme a demanda real;
- redução do risco de descontinuidade dos serviços;
- racionalização dos procedimentos administrativos, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios;
- otimização da gestão contratual, com padronização de condições e preços registrados;
- maior controle dos gastos públicos, com contratação vinculada à efetiva necessidade.

PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Considerando a natureza da demanda, caracterizada pela continuidade e recorrência ao longo do tempo, bem como a necessidade de assegurar maior eficiência no planejamento das contratações públicas, admite-se, como medida de governança, a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, com a correspondente renovação dos quantitativos registrados.

Tal medida visa conferir maior racionalidade administrativa, evitando a necessidade de realização frequente de novos procedimentos licitatórios para atendimento de demandas contínuas, reduzindo custos processuais e promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

A possibilidade de prorrogação da Ata, associada à renovação dos quantitativos, também contribui para a continuidade dos serviços, mitigando riscos de interrupção no atendimento das necessidades da Administração, especialmente em contratações de natureza essencial.

Ressalta-se que a adoção dessa sistemática deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como estar expressamente prevista no instrumento convocatório e devidamente justificada no planejamento da contratação, assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica.

Dessa forma, a previsão da possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com renovação dos quantitativos, apresenta-se como medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, desde que adotada de forma motivada e em conformidade com a legislação vigente.

Requisitos para Eventual Renovação dos Quantitativos da Ata

A eventual renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

	a) Planejamento e Previsão nos Instrumentos Convocatórios A possibilidade de renovação dos quantitativos deverá estar expressamente prevista na fase de planejamento da contratação , bem como no edital de licitação e na própria Ata de Registro de Preços , assegurando transparência e segurança jurídica ao procedimento. b) Comprovação da Vantajosidade Deverá ser demonstrado que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos preços praticados no mercado , mediante pesquisa atualizada ou outros meios idôneos de aferição, no momento da prorrogação. c) Formalização e Publicidade A prorrogação da vigência da Ata e a eventual renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas por instrumento próprio , com a correspondente publicação, garantindo a publicidade e o controle dos atos administrativos	
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☐ Não há. ☐ 90 dias. ☒ 12 meses. ☐ dias. ☐ Outro: ☐ meses. ☐ anos.	
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Sim. ☐ Não.	Justificativa: assistência técnica aos maquinários com substituição quando da necessidade.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☒ Sim. ☐ Não.	Descrever solução: <i>manutenção preventiva e corretiva, com substituição do equipamento incluso como custo obrigacional da contratada.</i>
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO		
COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☐ Análise de contratações anteriores.	☐ Análise de contratações similares.
	Especificação: ☒ Outro. Especificar:	

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

	Os quantitativos estimados foram definidos com base na necessidade de formação de frentes de trabalho operacionais simultâneas, considerando a extensão territorial do município, a dispersão das localidades atendidas e a natureza contínua das atividades de manutenção viária e terraplenagem. Para execução adequada das atividades, cada frente de trabalho demanda um conjunto mínimo de equipamentos composto por maquinário destinado às funções de escavação, carregamento, nivelamento, compactação e transporte de materiais. Considerando a necessidade de atuação simultânea em diferentes regiões do município, estimou-se a formação de, no mínimo, duas frentes de trabalho independentes, resultando na previsão de até duas unidades por tipo de equipamento. Tal dimensionamento busca assegurar maior eficiência operacional, redução do tempo de atendimento às demandas e continuidade dos serviços, especialmente diante das características geográficas e logísticas do município. Ressalta-se que os quantitativos possuem natureza estimativa, podendo variar conforme a efetiva necessidade da Administração no âmbito do Sistema de Registro de Preços.				
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	Tabela Referência em anexo.				
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd	
	1	Itens, quantitativos dispostos conforme tabela referência em anexo.			
	2				
	3				
	4				
	5				
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA	☐ Pannel de preços. ☒ Contratações similares. ☐ Simas. ☐ Fornecedores. ☐ Internet. ☐ Outro. Especificar:				
ESTIMATIVA	Item	Descrição	Valor	Qtd	Valor

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

DE PREÇO			Unitário		Total
	1	Itens, quantitativos e valores unitários e totais dispostos conforme orçamento de preços em anexo.	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	2		R\$ 0,00		R\$ 0,00
	3		R\$ 0,00		R\$ 0,00
	4		R\$ 0,00		R\$ 0,00
	5		R\$ 0,00		R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 4.046.458,56
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?		☒ Sim.			
		☐ Não.	Por quê?	☐ Objeto indivisível.	☐ Perda de escala.
				☐ Tecnicamente inviável.	☐ Economicamente inviável.
				☐ Aproveitamento da competitividade.	☐ Outro. Especificar:
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES					
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?		☐ Sim.	Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).		
		☒ Não.			
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO					
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?		☐ Sim. Especificar item do PCA: nn.			
		☒ Não. Providências: A demanda está ausente do plano de contratações anual, pois é remanescente das contratações elencadas no exercício anterior. Além disso o atual PCA da Prefeitura está em elaboração, motivo pelo qual outras contratações oriundas da adesão ao programa para exercícios subsequentes poderão ser incluídas no próximo plano de contratações anuais, se cabível, ocasião em que será informado ao setor responsável pelo plano de contratações anual.			
RESULTADOS PRETENDIDOS					
QUAIS OS BENEFÍCIOS		☐ Manutenção do Funcionamento ☒ Redução de Custos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	Administrativo	☐ Aproveitamento de Recursos Humanos
	☐ Redução dos Riscos do Trabalho	☒ Ganho de Eficiência
	☐ Serviço/Bem de Consumo	☒ Realização de Política Pública: mobilidade, urbanismo e infraestrutura.
	☐ Outro.	Especificar: (Indicar o benefício).
PROVIDÊNCIAS PENDENTES		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).
	☒ Não.	
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim.	Especificar os impactos: (Detalhar).
	☒ Não.	Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).
CONCLUSÃO		
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim.	
	☐ Não.	

Cachoeira do Arari/PA, 09/03/2026.

JAIME DA
SILVA
BARBOSA:05
576687272

Assinado de
forma digital por
JAIME DA SILVA
BARBOSA:05576
687272


RUI SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento Responsável

Av. Dep. José Rodrigues Viana, 785, Centro, Cachoeira do Arari/PA, CEP nº 688.40-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



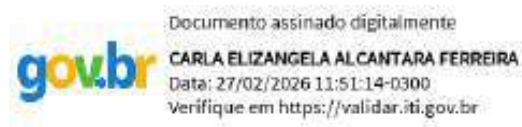
UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SECTOUR

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS DIVERSOS.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND (MÁQUINAS/V EÍCULOS)	QTD	VALOR UNIT (MÊS)	VALOR TOTAL (MÊS)
1	25089	RETROESCAVADEIRA – Potência líquida no volante de 80 hp, motor diesel, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 20.033,14	R\$ 40.066,28
2	25089	PÁ CARREGADEIRA - Concha com capacidade mínima de 2,0m3, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 21.861,11	R\$ 43.722,22
3	25089	PATROL – Motoniveladora com potência líquida mínima de 180, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 34.878,00	R\$ 69.756,00
4	25089	ROLO PÉ DE CARNEIRO: com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 26.326,00	R\$ 52.652,00

5	25089	CAMINHÃO TIPO PRANCHA – Com potência mínima de 401CV, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros.	UND	2	R\$ 26.651,29	R\$ 53.302,58
6	25089	CAÇAMBA TRUCADA - ATERRO – Tração 6X2, motor diesel, potência mínima 132CV. Capacidade mínima de 14m3, em perfeito estado de conservação. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Cobertura de seguro a danos pessoais e materiais do veículo locado, e danos	UND	2	R\$ 18.986,23	R\$ 37.972,46
7	25089	CAMINHÃO BAU - Motor Diesel de 280 cv ou superior, em perfeito estado de conservação, capacidade mínima para 4.000 quilos.	UND	2	R\$ 19.866,67	R\$ 39.733,34
VALORTOTAL (REGIME DE EXECUÇÃO MENSAL)						R\$ 337.204,88
VALORGLOBAL(PROJEÇÃOANUAL)						R\$ 4.046.458,56

Cachoeira do Arari, 09 de fevereiro de 2026



CARLA ELIZÂNGELA ALCÂNTARA FERREIRA
SETOR DE COMPRAS MUNICIPAL

JAIME DA
SILVA
BARBOSA:0557
6687272

Assinado de forma
digital por JAIME
DA SILVA
BARBOSA:0557668
7272



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

PROCESSO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de maquinário pesado, sem operador, destinado ao apoio às atividades de mobilidade, infraestrutura, urbanização e demais demandas de suporte operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira do Arari/PA.

OBJETO: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira do Arari/PA.

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DA ANÁLISE

A presente análise de riscos refere-se à contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para locação de maquinário pesado, sem operador, com manutenção a cargo da contratada e operação realizada por servidores da Administração, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira do Arari/PA.

2. OBJETIVO

Identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos principais riscos associados à contratação, visando:

- aumentar a probabilidade de sucesso da contratação;
- mitigar impactos negativos na execução contratual;
- garantir eficiência, economicidade e continuidade do atendimento das demandas;
- subsidiar a gestão e fiscalização contratual.

3. METODOLOGIA ADOTADA

A análise de riscos foi realizada com base em abordagem qualitativa, considerando:

a) Identificação dos riscos

Levantamento dos eventos que podem comprometer:

- a seleção do fornecedor;
- a execução contratual;
- a eficiência da contratação.

b) Classificação dos riscos

Cada risco foi avaliado segundo:

- **Probabilidade:** baixa, média ou alta
- **Impacto:** baixo, médio ou alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

c) Nível de risco

Definido pela combinação entre probabilidade e impacto:

Probabilidade	Impacto	Nível de risco
Baixa	Baixo	Baixo
Média	Médio	Médio
Alta	Alto	Alto

d) Definição de medidas de tratamento

Para cada risco foram indicadas:

- medidas preventivas (antes da ocorrência)
- medidas mitigadoras (caso ocorra)

4. MAPEAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
1	Equipamento em más condições	Falta de exigência técnica adequada	Média	Alto	Alto	Definir requisitos mínimos e inspeção prévia	Substituição imediata
2	Indisponibilidade de equipamentos	Falhas mecânicas ou manutenção inadequada	Alta	Alto	Alto	Exigir manutenção preventiva e SLA	Penalidades e substituição
3	Atraso na entrega/mobilização	Logística difícil (Marajó)	Alta	Alto	Alto	Definir prazo de mobilização	Aplicação de sanções
4	Uso indevido de combustível	Falha de controle interno	Média	Alto	Alto	Controle de abastecimento por equipamento	Auditoria e responsabilização
5	Superfaturamento indireto (preço elevado)	Pesquisa de preços inadequada	Média	Alto	Alto	Pesquisa robusta (PNCP e mercado)	Revisão contratual
6	Equipamentos inadequados à demanda	Especificação insuficiente	Média	Médio	Médio	Detalhar especificações técnicas	Substituição
7	Baixa competitividade na licitação	Objeto mal estruturado	Baixa	Médio	Médio	Divisão por lotes/itens adequada	Repetição do certame
8	Falhas na fiscalização	Falta de controle operacional	Média	Alto	Alto	Designação de fiscal e rotinas de controle	Ajustes operacionais
9	Ociosidade dos equipamentos	Planejamento inadequado	Média	Médio	Médio	Planejamento de uso	Readequação da demanda
10	Dependência excessiva do fornecedor	Falta de diversificação	Baixa	Médio	Médio	Estruturação adequada do SRP	Nova contratação
11	Não substituição de equipamento defeituoso	Falha contratual	Média	Alto	Alto	Cláusula de substituição obrigatória	Penalidade
12	Desalinhamento entre demanda e quantitativos	Estimativa inadequada	Média	Médio	Médio	Justificativa técnica dos quantitativos	Nova licitação
13	Problemas com operadores (Administração)	Falta de capacitação	Baixa	Médio	Médio	Verificação de habilitação dos servidores	Treinamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
14	Acidentes com equipamentos	Falha de segurança	Baixa	Alto	Médio	Exigir equipamentos seguros	Apuração e responsabilização

5. PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

Os riscos classificados como **alto nível** concentram-se em:

- indisponibilidade de equipamentos
- falhas de manutenção
- controle de combustível
- logística de mobilização
- fiscalização contratual

6. ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Para os riscos críticos, destacam-se as seguintes estratégias:

- exigência de manutenção preventiva e corretiva pela contratada;
- definição de prazos máximos para substituição de equipamentos;
- implantação de sistema de controle de combustível por equipamento;
- estruturação de rotinas de fiscalização e registro de uso;
- detalhamento técnico adequado no Termo de Referência.

7. CONCLUSÃO

A análise de riscos demonstra que a contratação é viável, desde que observadas as medidas de controle e mitigação propostas, especialmente no que se refere à disponibilidade dos equipamentos, à gestão do combustível e à fiscalização da execução.

A adequada implementação dessas medidas contribuirá para o alcance dos resultados esperados, assegurando maior eficiência, economicidade e segurança na contratação.

Cachoeira do Arari/PA, 09 de Março de 2026


RUI SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Planejamento Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS URBANISMO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

DE ACORDO:


EDUARDO JORGE PORTAL GONÇALVES – Secretário Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo
– SECTOU/PMCA

JAIME DA
SILVA
BARBOSA:0
5576687272

Assinado de
forma digital por
JAIME DA SILVA
BARBOSA:05576
687272



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI**, por intermédio do(a) **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – CCL/PMCA**, do Processo Administrativo nº 2026009 – SECTOU/PMCA, homologado pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, em/...../....., registrou-se o preço oferecido pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____-_____, _____cidade/estado_____, telefone: (xx) _____-_____, fax (xx) _____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(s)/Lote(s) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO, SEM OPERADOR, DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E DEMAIS DEMANDAS DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra, a presente Ata, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Integram, a presente Ata, a(s) Secretaria(s)/Fundo(s) Municipal(is) de: **TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados junto ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	FORNECEDOR
01						
VALOR TOTAL R\$:						
Valor por extenso:						

Parágrafo Primeiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado

- Dos limites para adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, dentro do mesmo ano fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.14. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a consequente renovação de seus quantitativos, desde que haja previsão no Estudo Técnico Preliminar e sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Planejamento: a possibilidade de renovação dos quantitativos deverá ter sido previamente analisada na fase de planejamento da contratação, constando de forma expressa neste edital e em seus anexos, bem como na respectiva Ata de Registro de Preços;

II – Vantajosidade: deverá ser demonstrado, mediante justificativa técnica e pesquisa de mercado atualizada, que a manutenção dos preços registrados permanece vantajosa para a Administração Pública;

III – Formalização: a prorrogação e a renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado, e publicadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cachoeira do Arari/PA, XX de XXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
Contratante/Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXX
Representante da Empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PE SRP/CCL/PMCA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX- XXXX/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX- XXXX/PMCA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX E A EMPRESA XXX, TENDO COMO OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO, SEM OPERADOR, DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E DEMAIS DEMANDAS DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº XXX**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **XXX**, nacionalidade, agente público municipal, estado civil, portador do CPF nº xxx, RG nº xxx – xxx/xx, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX**, devidamente representada neste ato pela Sr(a). Secretário(a) Municipal **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), portadora do RG nº XXXXXXXX - SSP/PA e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXX**, sediada à XXX, nº XXX, Bairro: XXX, **Inscrita no CNPJ sob nº XXX**, neste ato representada por **XXX**, portador do RG sob nº XXX, e do CPF sob nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório para **Registro de Preços**, decorrente da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PE SRP/CCL/PMCA**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2026009 – SECTOU/PMCA**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO, SEM OPERADOR, DESTINADO AO APOIO ÀS ATIVIDADES DE MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E DEMAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

DEMANDAS DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Processo Licitatório identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura,** prorrogável nos termos da legislação Vigente.
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: XXXXX

Dotação: XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

- 4.2. As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva medição e atestação das etapas de entrega/execução dos serviços.
- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (Dez) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço/Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 5.5. **Demais condições previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. **Regras e condições para reajustamento e reequilíbrio estão previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. A análise dos riscos incidentes a execução contratual está disposta na forma do **Mapa de Análise de Riscos** elaborado pela Unidade Requisitante, componente da fase preparatória da contratação e presente **anexa a este Instrumento de Contrato como parte integrante e indivisível.**

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame para efeito da execução deste Contrato, conforme disposições do **Termo de Referência.**

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O regime de execução e fornecimento do objeto pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I do Edital, parte integrante e indivisível deste instrumento.**
- 9.2. **Após emissão da ordem de fornecimento/serviço, o fornecedor terá o prazo de até 05 (Cinco) dias para disponibilizar os veículos solicitados** nos locais indicados pela Unidade Requisitante, que poderão ser a sede da respectiva Secretaria Municipal ou diretamente nos locais designados pela Fiscalização dos Contratos, dentro do Município de Cachoeira do Arari/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.
- 9.3. Caso haja necessidade de prorrogação de quaisquer dos prazos previstos, a Contratada deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.
- 9.4. Antes da entrega deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários.
- 9.5. Os materiais, insumos, equipamentos e profissionais empregados devem ser de boa qualidade, com procedência comprovada e atender os requisitos deste edital e dos órgãos e agências reguladoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- 9.6. O atendimento dos fornecimentos será de forma fracionada conforme e a necessidade da Unidade Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados;
- 9.7. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, ou conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados.
- 9.8. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.
- 9.9. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 9.10. As entregas ficam condicionadas a aceitação por parte do fiscal designado, que deverá verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos e às normas legais.
- 9.11. A entrega só será aceita de forma definitiva após o fiscal responsável verificar que a mesma fora realizada de forma satisfatória.
- 9.12. **Caso os fornecimentos sejam realizados em desconformidade ou com material/equipamento sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 10 (Dez) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades apontadas.**
- 9.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita dos serviços prestados;
- 9.14. O descumprimento, injustificado dos prazos fixados acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei.
- 9.15. O(s) Fiscal(ais) de Contrato serão designado(s) por instrumento de Portaria Municipal, a ser anexado ao presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

- h) Cumprir os prazos conforme disposições do **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL** e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar os fornecimentos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- d) Demais obrigações previstas no **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Edital de Licitação vinculado e Termo de Referência correspondente**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo ao Edital**;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.
- 12.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Pará, sem prejuízo do PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cachoeira do Arari/PA, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira do Arari/PA, XX de XXX de XXXX.

XXX
PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PMCA
Representante legal da CONTRATANTE

XXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX
Representante legal da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

XXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____